

NOTA TÉCNICA 07/2020

26/03/2020

Palivizumabe durante a pandemia Covid-19

Destinatários:

- Unidades de Assistência Farmacêutica das Regionais - UNIAFARS
- Farmácias do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - UNIAFAMs e UNICEAFs.

Considerando:

- O Decreto nº 515 de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à Covid-19, e estabelece outras providências;
- PORTARIA CONJUNTA No 23, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018, que aprova o Protocolo de Uso do Palivizumabe para a Prevenção da Infecção pelo Vírus Sincicial Respiratório.
- NOTA TÉCNICA No 45/2019-CGAFME/DAF/SCTIE/MS que esclarece sobre a alteração da apresentação farmacêutica do medicamento Palivizumabe, indicado na prevenção da infecção pelo vírus sincicial respiratório – VSR e incorporado no Sistema Único de Saúde.
- Nota Técnica Conjunta nº 01/2019/DIAF/DIVE/DLOG/GEABS **que estabelece o fluxo e o uso do Sistema Vigilantes para o controle do Palivizumabe para profilaxia passiva da infecção causada pelo Vírus Sincicial Respiratório.**

O uso do Palivizumabe para Prevenção do Vírus Sincicial Respiratório está indicado conforme disposto no Protocolo de uso publicado por meio da Portaria Conjunta nº 23, de 3 de outubro de 2018 e da Nota Técnica Conjunta nº 01/2019/DIAF/DIVE/DLOG/GEABS.

A abertura de processo para a solicitação do Palivizumabe está mantida durante a Pandemia do Covid-19 visto que a sazonalidade do Vírus na Região Sul ocorre de Abril a Agosto. Nesses casos toda a documentação poderá ser encaminhada por meio eletrônico (e-mail) pelo médico assistente ou paciente para a Unidade do CEAf de modo a diminuir a necessidade de deslocamento da criança e acompanhante por diferentes serviços de saúde. A unidade fará o cadastro no sistema **Vigilantes** pois a DIAf está realizando as avaliações normalmente.

Considerando a sazonalidade, **faz-se necessária e imprescindível a manutenção da administração do Palivizumabe** em nosso Estado, sendo mantidos os locais estabelecidos, **excetuando-se os casos de administração realizada em Unidades de Pronto Atendimento (UPA)**, quando deverá ser especificado outro local para esse procedimento. Sugere-se dedicar um local por município (uma UBS, ou outro local com infraestrutura) exclusivamente para aplicação do

Governo de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Saúde
Sistema Único de Saúde
Superintendência de Planejamento em Saúde
Diretoria de Assistência Farmacêutica

Palivizumabe. Em se tratando de uma grande UBS, pode-se reservar parte dela somente para este imunobiológico, onde entendemos ser importante ter um acesso exclusivo para esta área, que não cruze com pessoas procurando outros recursos. Recomenda-se identificar o acesso e a área.

Conforme orientado por meio da Nota técnica conjunta nº 45 CGAFME/DAF/SCTIE/MS, diante da estabilidade do medicamento informada pelo fabricante (3 horas após a primeira perfuração) foi informado que:

“Com objetivo de otimizar o uso do medicamento, orienta-se o agendamento de grupos de crianças que tenham indicação de uso para que recebam palivizumabe no mesmo dia. Assim, um frasco-ampola poderá ser fracionado de forma segura em múltiplas doses de acordo com o peso das crianças evitando o desperdício do produto.”

Assim, mantemos as orientações indicadas na Nota Técnica supracitada, no entanto, **nesta ocasião, ressaltamos as seguintes recomendações:**

1. O agendamento prévio de cada paciente em horários distintos e sequenciais, com um mínimo de 20 minutos de diferença, mantendo-se a necessária concentração da administração em uma data determinada para o maior aproveitamento das doses deste anticorpo monoclonal;
2. Admitir apenas um paciente por vez no ambiente em que será administrado o medicamento;
3. O paciente deve ter somente **um** acompanhante, evitando aglomerações e espera em ambiente fechado;
4. Os profissionais de saúde que administram o palivizumabe devem seguir as orientações referentes à proteção individual e prevenção de contaminação do ambiente e transmissão cruzada de infecção recomendados pela ANVISA (Nota técnica CVIMS/GGTES/ANVISA N° 04/2020 atualizada em 21 de março de 2020);
5. O deslocamento da criança de seu domicílio para o serviço de saúde deve ocorrer de modo seguro, respeitando as medidas preventivas recomendadas para diminuição da transmissão do SARS-CoV-2, e preferencialmente não deve ser realizado em transporte público coletivo;

Ressalta-se que ficam mantidos os critérios de aplicação estabelecidos em protocolo e que o uso deste medicamento é única e exclusivamente para a prevenção de infecções causadas pelo Vírus Sincicial Respiratório (VSR).

Governo de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Saúde
Sistema Único de Saúde
Superintendência de Planejamento em Saúde
Diretoria de Assistência Farmacêutica

Esta Nota Técnica entra em vigor na data de sua publicação, ficando vigente até novas orientações de conduta, por parte da Diretoria de Assistência Farmacêutica.

Para acessá-la no Portal da SES/SC: www.saude.sc.gov.br → Profissionais de Saúde → Assistência Farmacêutica - DIAF.

[documento com assinatura digital]

Adriana Heberle
Diretora da Assistência Farmacêutica

[documento com assinatura digital]

Graziella Melissa Scarton Buchrieser
Gerente Técnica da Assistência Farmacêutica

[documento com assinatura digital]

Liemar Coelho Vieira
Gerente de Administração da Assistência Farmacêutica